

JUSTIFICATIVA

Órgão: — 19 — SECRETARIA DO INTERIOR

O presente crédito ora aberto na Secretaria do Interior no valor de Cr\$ 10.000.000,00, se destina a instituição da Fundação CEPAM, de acordo com a Lei n.º 902, de 19 de dezembro de 1975.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 7.395, de 30 de dezembro de 1975, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ORGAOS E CATEGORIAS ECONOMICAS	TOTAL	2.ª Quota	3.ª Quota
19 — SECRETARIA DO INTERIOR			
19.01 — Administração Direta Secretaria do Interior			
4.0.0.0 — Despesas de Capital			
Suplementa . . . . .	10.000.000	10.000.000	
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02 — Administração Direta Encargos Gerais do Estado			
4.0.0.0 — Despesas de Capital			
Reduz . . . . .	10.000.000	—	10.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1976.  
 PAULO EGYDIO MARTINS  
 Nelson Gomes Teixeira — Secretário da Fazenda.  
 Jorge Wilhelm — Secretário de Economia e Planejamento.  
 Publicado na Casa Civil, aos 7 de abril de 1976.  
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N. 7.785, DE 7 DE ABRIL DE 1976

Vincula a SETASA — Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A., à Secretaria do Interior

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4.º do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a SETASA — Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo Sociedade Anônima — vinculada à Secretaria do Interior.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 7 de abril de 1976.  
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.762, DE 5 DE ABRIL DE 1976

Aprova o Regulamento da Lei n.º 761, de 14 de novembro de 1975, que dispõe sobre a utilização, no serviço público, de veículos de propriedade de servidores

Retificação

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 14 da Lei n.º 761, de 14 de novembro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento da Lei n.º 761, de 14 de novembro de 1975, que dispõe sobre a utilização, no serviço público, de veículos de propriedade de servidores, anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 52.312, de 20 de janeiro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça.

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda.

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura.

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente.

Thomaz Pompeu Borges de Magalhães, Secretário dos Transportes.

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação.

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública.

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social.

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia.

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo.

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração.

Jorge Matuly Neto, Secretário de Relações do Trabalho.

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde.

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento.

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior.

Pérfides Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil.

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos.

Ismael Veneza Armond, Secretário Extraordinário de Comunicações.

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 1976.  
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

REGULAMENTO DA LEI N.º 761, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, NO SERVIÇO PÚBLICO, DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE SERVIDORES

CAPÍTULO I

Do Regime de Quilometragem

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1.º — Os servidores da Administração Pública Estadual, Centralizada e Autárquica, poderão solicitar a inscrição de veículo particular de sua propriedade para prestar serviço público, mediante retribuição pecuniária mensal — regime de quilometragem — desde que, em razão das atribuições próprias do cargo ou função, necessitem, obrigatoriamente e em caráter habitual, de veículo oficial para a execução de serviços que lhes estão afetos.

§ 1.º — A inscrição referida no artigo vincula-se ao cargo ou à função e não ao servidor.

§ 2.º — Para fins e efeitos deste Regulamento considera-se servidor aquele admitido no Serviço Público, seja qual for o regime jurídico a que esteja vinculado.

§ 3.º — A retribuição percebida pelo servidor tem caráter de indenização, não se constituindo em vantagem pessoal para qualquer efeito.

Artigo 2.º — A retribuição pecuniária a que alude o artigo 1.º será estabelecida de conformidade com a tarifa-quilômetro fixada pelo Conselho Estadual de Preços e Custos — CEPEC.

§ 1.º — O Conselho Estadual de Preços e Custos — CEPEC reajustará a tarifa-quilômetro até 15 (quinze) dias após a alteração de preço da gasolina comum.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO  
 DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wanduick Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:  
 RUA DA MOOCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES      FUNCIONARIOS ESTADUAIS  
 Anual ..... Cr\$ 240,00      Anual ..... Cr\$ 192,00  
 Semestral ..... Cr\$ 130,00      Semestral ..... Cr\$ 104,00

VENDA AVULSA

Número do dia ..... Cr\$ 2,00  
 Número atrasado ..... Cr\$ 2,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à I.O.E., à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186    93-5187    93-5188    93-5189    93-5180  
 92-3020    92-3238    93-0490    292-3829    92-6614

Publicidade ..... Ramal 20      Oficina do Jornal ... Ramal 29  
 Assinaturas ..... Ramal 21      Artes Gráficas ..... Ramal 60  
 Venda Avulsa ..... Ramal 23

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente ..... 92-2863  
 Diretor Administrativo ..... 292-3637  
 Diretor Comercial ..... 92-3024  
 Diretor do Jornal ..... 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras ..... 292-5438

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 ..... 256-7232

§ 2.º — O reajuste vigorará a partir do 1.º (primeiro) dia do mês seguinte à alteração da tarifa-quilômetro.

§ 3.º — A quilometragem que exceder ao limite arbitrado na forma prevista na alínea "a" do inciso III do artigo 16 deste Regulamento, não será remunerada, sendo expressamente vedada sua transferência para crédito em mês subsequente.

§ 4.º — É expressamente vedado, a qualquer pretexto, pagamento pelo uso simulado do veículo inscrito.

Artigo 3.º — Verificada, a qualquer tempo, mediante processo administrativo, a falsidade de informação prestada, seja para efeito do registro do veículo, seja para percepção da retribuição pecuniária correspondente, aplicar-se-á, ao responsável, a pena de demissão de cargo ou dispensa da função, sem prejuízo da sanção penal cabível.

Artigo 4.º — As despesas resultantes da execução deste Regulamento orçamentarão-se a seguir os Códigos 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.4.0 — Encargos Diversos das dotações atribuídas, no Orçamento-Programa do Estado.

Parágrafo único — Caberá ao Departamento de Orçamento e Custos — DOC, através da Secretaria de Economia e Planejamento, ouvido preliminarmente o Departamento de Transportes Internos — DETIN, da Secretaria da Fazenda, dotar, remanejar e suplementar os recursos orçamentários das Unidades a fim de assegurar os meios necessários à mobilização e ampliação do número dos veículos em regime de quilometragem bem como às alterações da retribuição pecuniária por quilômetro percorrido.

SEÇÃO II

Das Restrições

Artigo 5.º — Não poderão inscrever seu veículo, para prestação do serviço público, os servidores usuários de veículos oficiais destinados a:

- I — representação;
- II — transporte exclusivo de carga;
- III — serviços especiais e de emergência;
- IV — locomoção da residência para o local de trabalho e vice-versa.

Artigo 6.º — Ao servidor que tiver seu veículo inscrito no regime de quilometragem estabelecido neste Regulamento é vedado:

- I — utilizar veículo oficial ou locado pela entidade pública, no desempenho de suas funções normais e regulares;
- II — permitir que outro servidor estadual conduza o veículo inscrito.

Artigo 7.º — As concessões e revalidações de inscrição ficam limitadas às disponibilidades orçamentárias da respectiva Unidade e à quantidade de vagas nos grupos "S-1" e "S-2" da frota fixada.

SEÇÃO III

Dos veículos a serem inscritos

Artigo 8.º — Somente será permitida a inscrição ou permanência no regime de quilometragem do veículo que tenha menos de 5 (cinco) anos, contados da data do modelo de fabricação constante do Certificado de Registro de Propriedade.

Artigo 9.º — O veículo a ser inscrito deverá ser adequado à natureza do trabalho prestado pelo servidor e, independentemente de marca ou tipo, ocupará vaga no Grupo "S-1" ou "S-2".

§ 1.º — O veículo será normalmente inscrito no grupo "S-1".

§ 2.º — Não havendo mais veículos oficiais e vagas no grupo "S-1", poderá ser autorizada a inscrição no grupo "S-2" desde que não ultrapasse 1/3 (um terço) do fixado para esse grupo.

Artigo 10 — O Estado não responderá, em qualquer hipótese, por encargos e responsabilidades decorrentes da propriedade e do uso do veículo.

Artigo 11 — O veículo a ser inscrito deverá ser de propriedade exclusiva do servidor e em seu próprio nome legalizado.

Parágrafo único — O documento hábil para a comprovação da propriedade e das especificações do veículo é o Certificado de Registro de Propriedade, emitido no Estado de São Paulo.

Artigo 12 — O veículo a ser inscrito deverá estar em boas condições de uso, obrigando-se seu proprietário a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

§ 1.º — O odômetro deverá estar em condições de registrar a quilometragem percorrida.

§ 2.º — A autoridade que autorizar a inscrição, os órgãos ou unidades administrativas de fiscalização e o Departamento de Auditoria do Estado — AUDI, da Secretaria da Fazenda, poderão em qualquer época, exigir a apresentação do veículo para verificar as suas condições.